



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 388, DE 2026 **(Da Sra. Erika Hilton)**

Institui o Programa Nacional de Educação e Empregabilidade para Pessoas Trans e Travestis — Programa TransCidadania.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
TRABALHO;
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº __, de 2026

(da Sra. Erika Hilton)

*Institui o Programa Nacional
de Educação e
Empregabilidade para
Pessoas Trans e Travestis —
Programa TransCidadania.*

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Educação e Empregabilidade para Pessoas Trans e Travestis — Programa TransCidadania, em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* tem como objetivo a promoção dos direitos humanos, da autonomia financeira, da elevação da escolaridade, da qualificação profissional e da preparação e inclusão no mercado de trabalho da população trans e travesti em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Fica garantido, em sua integralidade, o respeito à autodeclaração de identidade de gênero, bem como a participação social das organizações de pessoas trans e travestis na definição dos critérios de acesso a todas as medidas previstas nesta lei.



Art. 3º O Programa Nacional de Educação e Empregabilidade para Pessoas Trans e Travestis — Programa TransCidadania será implementado de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio, com objetivo de constituir bolsa de estudo para estudantes trans e travestis em vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O instrumento de adesão definirá as atribuições e as responsabilidades a serem compartilhadas entre os entes federados.

Art. 4º O Poder Executivo Federal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem o acesso à educação e a trabalho para a população trans e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam o Programa Nacional de Educação e Empregabilidade para Pessoas Trans e Travestis — Programa TransCidadania.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º São princípios do Programa Nacional de Educação e Empregabilidade para Pessoas Trans e Travestis — Programa TransCidadania:

I - compromisso com a dignidade da pessoa humana e a proteção contra todas as formas de violência e discriminação, com especial atenção aos desafios específicos enfrentados pelas pessoas trans e travestis em vulnerabilidade;



II - reconhecimento da identidade de gênero como direito inalienável, baseada na autodeterminação da pessoa, com garantia do uso do nome social como instrumento de respeito e inclusão;

III - compromisso com a inclusão e respeito de maneira igual e equânime, assegurando proteção adequada contra a intolerância e transfobia nos ambientes escolares, profissionalizantes e de trabalho;

IV - garantia do acesso de pessoas trans e travestis a espaços de acordo com sua identidade de gênero, tais como banheiros e vestiários.

V - promoção da igualdade de oportunidades no acesso, permanência e conclusão de processos educativos, de qualificação profissional e de inserção no mundo do trabalho, considerando as trajetórias interrompidas por exclusão social, familiar e institucional;

VI - valorização da autonomia, da emancipação econômica e do protagonismo das pessoas trans e travestis como sujeitos de direitos e agentes de transformação social;

VII - adoção de ações afirmativas e medidas compensatórias como instrumentos legítimos para a superação de desigualdades históricas e estruturais enfrentadas pela população trans e travesti;

VIII - articulação intersetorial entre políticas de educação, trabalho, assistência social, saúde, direitos humanos e desenvolvimento econômico, de forma integrada e contínua;

IX - garantia de acolhimento, permanência e acompanhamento psicossocial das pessoas beneficiárias, respeitando suas especificidades, trajetórias e contextos territoriais;



- X - promoção de ambientes educativos e laborais seguros, livres de assédio, violência institucional e discriminação, com mecanismos de prevenção, orientação e responsabilização;
- XI - respeito à diversidade de expressões de gênero, corporalidades, sexualidades, raças, etnias, gerações e deficiências, reconhecendo as múltiplas formas de vulnerabilidade que atravessam as vivências trans e travestis;
- XII - participação social das pessoas trans e travestis na formulação, implementação, monitoramento e avaliação do Programa, garantindo escuta qualificada e controle social.

Art. 6º São diretrizes do Programa Nacional de Educação e Empregabilidade para Pessoas Trans e Travestis — Programa TransCidadania:

- I - o desenvolvimento de ações voltadas a autonomia financeira, a elevação da escolaridade, a qualificação profissional e o encaminhamento das pessoas trans e travestis para o mercado de trabalho;
- II - o desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento do preconceito e discriminação contra a população trans e travesti, sendo respeitando, em qualquer situação o uso do nome social, a identidade de gênero ou sua expressão e orientação sexual;
- III - a capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado à população trans e travesti, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;



IV - a formação cidadã em direitos humanos para o exercício da cidadania, participação popular e controle social;

V - a permanência estudantil e o desenvolvimento de ações para que pessoas trans e travestis tenham condições de concluir o ensino fundamental, médio, superior ou tecnológico durante o vínculo com o Programa Nacional de Educação e Empregabilidade para Pessoas Trans e Travestis — Programa TransCidadania;

VI - a divulgação periódica de dados e informações a respeito da implementação do Programa Nacional de Educação e Empregabilidade para Pessoas Trans e Travestis — Programa TransCidadania;

VII - a participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população trans e travesti, na elaboração, avaliação e monitoramento de políticas públicas para essa população.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE ACESSO E DA PERMANÊNCIA EDUCACIONAL

Art. 7º São beneficiárias do Programa Nacional de Educação e Empregabilidade para Pessoas Trans e Travestis — Programa TransCidadania, para fins de acesso e permanência na educação, pessoas trans e travestis matriculadas nas seguintes modalidades educacionais:

I - Ensino Fundamental;

II - Ensino Médio;

III - Educação Profissional Técnica;

IV - Ensino Superior de Graduação.



Art. 8º Nas instituições de ensino dos entes federativos aderentes ao Programa TransCidadania em todos os níveis e modalidades, serão desenvolvidas ações que garantam a inserção e permanência educacional de pessoas trans e travestis.

§ 1º O campo “nome social” será inserido nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares.

§ 2º Fica garantido, em instrumentos internos de identificação, uso exclusivo do nome social.

§ 3º Fica garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços de acordo com a identidade de gênero de cada pessoa.

Art. 9º Fica assegurada às pessoas trans matriculadas na educação profissional técnica ou no ensino superior de graduação, o recebimento de bolsa permanência, a ser paga mensalmente, conforme o salário mínimo vigente.

§ 1º A bolsa permanência de que trata o *caput* será concedida a partir da efetivação da matrícula.

§ 2º A manutenção da bolsa permanência fica condicionada à comprovação de frequência mínima nas atividades acadêmicas, respeitando as normas da modalidade educacional e das instituições de ensino.

§ 3º A operacionalização da bolsa permanência ficará sob a responsabilidade da autoridade competente federal responsável pela área de educação.

§ 4º A bolsa permanência de que trata esta *caput* não será considerada para fins de cálculo da renda familiar para acesso a outros benefícios socioassistenciais.

§ 5º Para fins de viabilizar a qualificação profissional de pessoas trans e travestis, o recebimento da bolsa permanência de que trata



esta *caput* não veda a participação em estágios, remunerados ou não remunerados.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE EMPREGO E RENDA

Art. 10 Fica garantida a reserva de vagas de, no mínimo, 3% para pessoas trans e travestis nos processos seletivos de empresas que recebam incentivos fiscais, participem de licitação ou que mantenham contrato ou convênio com o Poder Público Federal e com os entes que aderirem ao Programa Nacional de Educação e Empregabilidade para Pessoas Trans e Travestis — Programa TransCidadania.

Parágrafo único. A observância do percentual de vagas reservadas nos termos do *caput* compreenderá todo o período em que houver concessão dos incentivos fiscais ou o período em que vigorar o contrato ou convênio com o Poder Público e será aplicada a todos os cargos oferecidos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo metas, indicadores e formas de monitoramento, avaliação e controle social.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Nacional de Educação e Empregabilidade para Pessoas Trans e Travestis — Programa TransCidadania, que visa fortalecer as atividades de inclusão de pessoas trans e travestis, por meio de mecanismo de acesso e permanência na formação educacional, técnica e acadêmica, bem como inclusão profissional, reintegração social e resgate da cidadania.

O Brasil apresenta um cenário alarmante de violência contra população trans, mantendo-se como líder mundial em assassinatos por mais de 15 anos consecutivos¹. De acordo com os levantamentos realizados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA)², em 2022 foram registrados 131 assassinatos de pessoas trans, além de suicídios relacionados à discriminação. Em 2023, houve um aumento de mais de 10% nesse número em relação a 2022, com 155 mortes registradas, destacando crescimento da

1 Para mais informações, acesse:

<https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2025/01/dossie-antra-2025.pdf>. Acesso em 22/01/2026

2 Para mais informações, acesse: <https://antrabrasil.org/assassinatos/>. Acesso em 19/01/2026.



letalidade e maior exposição da população trans a crimes de ódio. Já em 2024, apesar de uma aparente redução para 122 assassinatos, os dados ainda mantêm níveis historicamente elevados e reforçam que a violência continua sendo um problema grave e estrutural, mantendo um cenário adverso e sem políticas públicas efetivas para combater esta violência.

O caráter específico da violência transfóbica no Brasil se revela por um dado aparentemente paradoxal: enquanto os crimes violentos diminuíram 4,09% no país³ em 2023, os ataques contra pessoas trans aumentaram em mais de 10%⁴.

Tais dados evidenciam a realidade violenta à qual pessoas trans e travestis são submetidas. Nesse contexto, é essencial criar e fortalecer políticas públicas que promovam a dignidade deste grupo historicamente marginalizado, inclusive no âmbito da educação e de empregabilidade, uma vez que o acesso e a permanência de pessoas trans à educação e ao mercado formal de trabalho são fundamentais para a efetivação de um processo longitudinal de inclusão social.

Com efeito, as pessoas trans e travestis se constitui um segmento da sociedade que se encontra em situação de vulnerabilidade social. Sem o apoio da família e das instituições de ensino e diante da discriminação sofrida no mercado de trabalho, a população trans acaba não tendo oportunidades que viabilizem uma vida digna na sociedade. Sem formação escolar completa e sem oportunidades de trabalho formal, essas pessoas ficam sujeitas à vivência em situação de rua e à prostituição, deixando-as expostas à violência produzida pelo preconceito da sociedade.

Segundo dados do “Registro Nacional de Mortes de Pessoas Trans no Brasil em 2024: da Expectativa de Morte a um Olhar para

3 Para mais informações: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/balanco-2023-brasil-tem-menor-numero-de-assassinatos-dos-ultimos-14-anos>. Acesso em 22/01/2026

4 Para mais informações: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/assassinatos-de-pessoas-transexuais-aumentaram-mais-de-10-em-2023/>. Acesso em 22/01/2026



a Presença Viva de Estudantes Trans na Educação Básica Brasileira”⁵, o Brasil conta com, ao menos, 9 mil estudantes trans matriculados em escolas públicas estaduais, sendo que somente em 14 estados esses alunos estão registrados com nome social.

A escolaridade de travestis e transexuais tem sido um desafio para gestores e políticas educacionais. Dados de alguns estados evidenciam que mais de 70% de pessoas trans e travestis são levadas a abandonar a escola no Ensino Médio por inúmeras razões vinculadas ao preconceito familiar, violência na escola e trajetória muitas vezes forçada para as ruas sem apoio e redes de cuidado essenciais para a sobrevivência. O mesmo ocorre no ensino infantil e fundamental pela completa ausência de preparo para acolher e garantir segurança para crianças trans ou com variabilidade de gênero, onde têm sido levadas ao isolamento, e em muitos casos a trocarem de escola ou ainda terem suas famílias retiradas da possibilidade de seguirem participando da comunidade escolar.

Nessa seara, importa pontuar que pesquisa nacional da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), de 2008⁶, indicou que um maior índice de preconceito e violências pioram o ensino e aprendizado nas escolas de educação básica, pelo critério da Prova Brasil.

Ademais, dados de 2017, da Rede Nacional de Pessoas Trans, mostram que 82% dos jovens trans entre 14 e 18 anos abandonaram o ensino médio, o que reflete, também, no baixo índice de matrículas dessa população no ensino superior, tal como demonstrado na V Pesquisa de Perfil Socioeconômico e Cultural

5 Para mais informações:

chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/<https://storage.googleapis.com/wzukusers/user-31335485/documents/0501dc081b15481d87e859646a0b8a33/Vers%C3%A3o%20corrigida%202025.pdf>. Acesso em 22/01/2026

6 Para mais informações:

chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/<https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/05/V-Pesquisa-Nacional-de-Perfil-Socioeconomico-e-Cultural-dos-as-Graduandos-as-das-IFES-2018.pdf>. Acesso em 22/01/2026



dos(as) Graduandos(as) das Instituições Federais de Ensino Superior⁷, de 2018, que aponta que apenas 0,2% dos estudantes universitários são pessoas trans e travestis.

O estudo chama atenção para a formação técnica e acadêmica da população analisada e destaca como a realidade da baixa escolaridade influencia no ingresso ao mercado de trabalho, haja vista que determinadas ocupações do mercado formal exigem dadas experiências profissionais, cursos ou formações.

A Constituição Federal de 1988 preceitua como objetivos fundamentais da República Federativa brasileira a igualdade e a não discriminação (CF, art. 3º), que materializa-se também pelo combate às desigualdades, além de tratar o direito à educação como um direito social (CF, art. 6º), que incide no dever constitucional do Estado, incluindo os municípios, de agir positivamente para a concretização de políticas públicas, incluídas as de caráter social e educativo, voltadas à promoção de igualdade de gênero e de orientação sexual.

Desta forma, a instituição do Programa TransCidadania prioriza a formação educacional, de forma a promover a elevação da escolaridade, a educação profissional técnica e ensino superior de graduação, além da da qualificação e especialização profissional, também contribui para a mudança no ingresso e permanência no mercado de trabalho, com a participação em programas de estágio e disponibilização de vagas de emprego.

Além disso, mesmo com a conclusão de cursos, diplomas universitários e outras certificações, apesar de ser um requisito importante, não garante à população trans o ingresso no mercado de trabalho e nem a obtenção de um emprego na área em que se especializaram uma vez que esbarram no preconceito e na

7 Para mais informações: <https://www.fea.usp.br/pesquisa-nacional-da-fipe-analisa-preconceito-e-discriminacao-no-ambiente-escolar>. Acesso em 22/01/2026

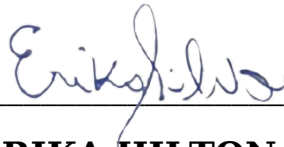


invisibilização no mercado de trabalho impostas pela discriminação estrutural desse segmento social.

A presente proposição tem o objetivo de, reconhecendo a necessidade de instituição nacional do Programa Transcidadania, instituí-lo através de lei. Em razão da importância de um programa público com a finalidade de orientar e educar para garantir autonomia financeira, elevação da escolaridade, qualificação profissional, formação técnica e acadêmica e a preparação para o mercado de trabalho, das travestis e pessoas trans em situação de vulnerabilidade social, em uma contínua mobilização para os direitos humanos na forma de intermediação por busca de empregos.

Em vista do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Sala de Sessões, em 29 de janeiro de 2026.



Deputada ERIKA HILTON - PSOL/SP



FIM DO DOCUMENTO